



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3919 PROJETO DE LEI Nº 105/2010

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**IGNÊZ ROZOLEN ALVES**”, a **Rua 13**, do Loteamento denominado “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 105/2010

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “IGNÊZ ROZOLEN ALVES”, a *Rua 13*, do Loteamento denominado “*Jardim Millenium*”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de setembro de 2010.

  
Natal Furlan  
Vereador

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Ignêz Rozolen Alves**, a **Rua 13**, do loteamento **Jardim Millenium**, neste Município.

**IGNÊZ ROZOLEN ALVES**, nasceu aos 18 de novembro de 1936, natural de Pirassununga-SP. Era filha de imigrantes italianos (Pai: Antonio Rozolem e Mãe: Angela Naressi Rozolem), sendo integrante de uma família de mais 4 irmãs e 4 irmãos; morou até o ano de 1982 no Sítio Santo Antonio, próximo ao Bairro Boa Vista, posteriormente na cidade de Pirassununga.

Foi casada com o Sr. Sebastião Lourenço Alves. Teve as seguintes filhas: Maria Aparecida Lourenço Alves; Angela Eliana Alves e Claudia Margarete Rosolen Alves; e como netos (as): Jéssica Pereira de Godoy; Vitor Alves Almeida; Daniela Alves Almeida e Gabriela Alves Almeida.

Mesmo residindo na cidade de Pirassununga, manteve seus laços com o Bairro Boa Vista, participante do Coral da Igreja do Sagrado Coração de Jesus e contribuindo com a comunidade do Bairro, sempre participando e ajudando nos eventos que eram realizados.

*W.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Tinha até a 4ª série primária, mas empenhou-se para que suas filhas estudassem, tinha visão de futuro, e assim permitiu que as três (03) concluíssem o curso superior e de pós graduação.

*Ignêz Rozolen Alves* teve uma passagem brilhante nesta vida, felizes aqueles que a conheceram e honrosos os que com ela conviveram porque tinha a sabedoria divina que exalava com alegria e amor. Sempre, durante toda sua vida, se preocupou muito com seus familiares chegando a ponto de se privar de certas vontades para não magoar seus entes que tanto amava e se preocupava. Sua ausência sempre é sentida, seja nas horas de alegria ou nas horas difíceis.

Faleceu em 18 de setembro de 2002.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de "*Ignêz Rozolen Alves*".

Pirassununga, 2 de setembro de 2010.

  
Natal Furlan  
Vereador

Cmp/asdba.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo - Pirassununga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

**Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva**

Oficial de Registro Civil

Fls. 01



## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 23 de setembro de 2002, no livro C-47, às fls. 178, sob o nº 8490, foi feito o registro de óbito de

**IGNEZ ROZOLEN ALVES**

falecida a 18 de setembro de 2002, às 08:20 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1883, Centro, de sexo feminino, de profissão aposentada, natural de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente nesta cidade, na rua Benedito de Freitas, nº 55 Vila Nova, com sessenta e cinco anos de idade, de estado civil casada, filha de ANTONIO ROZOLEN, natural da Itália e de ANGELA NARESSE, natural de Araras-SP, ambos já falecidos.

Foi declarante Maria Aparecida Lourenço Alves e o óbito foi atestado pela Dra. Regina Margarete Martins Rosolen, tendo sido a causa da morte, Morte Natural por: Falência Múltipla dos Órgãos, Neoplasia Hepática.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

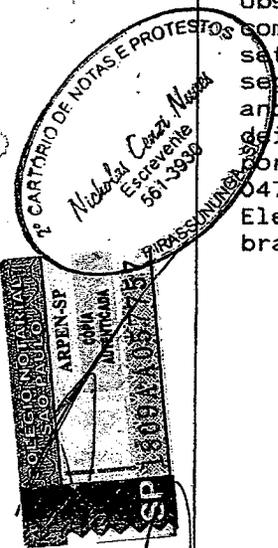
Observações: A extinta deixou viúvo SEBASTIÃO LOURENÇO ALVES, com quem se casou neste Oficial de Registro Civil aos 20 de setembro de 1962 (livro B-38, fls. 276, sob nº 5603) deixando as seguintes filhas: MARIA APARECIDA com 38 anos, ANGELA com 35 anos e CLAUDIA com 30 anos de idade. A extinta era eleitora, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portadora dos documentos: RG 17.293.796 SP, CIC 190363918-22, NB 047926836-3, Carteira de Trabalho 16236, série 00165 SP, Título Eleitoral 1284577301-24, zona 311, seção 0005 e era de cor branca.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 23 de setembro de 2002

*Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva*

**ROSA LÚCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA**  
Oficial



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS  
Nicholas César Mazoni  
Escrivão  
561.139-38  
16 OUT 2002  
Valido somente com o selo de AUTENTICADO

Reconheço a firma por semelhança de Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADO.  
Piras - 23 de setembro de 2002.  
Test. de verdade.

Emulmentos - IPESP - Estado - Recivil - Apamagis = TOTAL  
10,40 2,08 0,30



Rosa Lúcia B. Cellim da Silva  
Oficial  
Egêa Cristina de Silva Souza  
Substituta de Oficial  
Lucimara C. Schirneck Guerra



De: cidinha@lancernet.com.br  
Assunto: HISTORICO IGNÊS  
Data: Qui, Agosto 26, 2010 4:54 pm  
Para: diretoriageral@camarapirassununga.sp.gov.br

---

BOA TARDE ADRIANA, SEGUE ANEXO HISTORICO DE MINHA MÃE, VOU PEGAR CÓPIA DO ATESTADO DE ÓBITO E TE ENCAMINHAR.

CASO EU TENHA QUE INCLUIR MAIS ALGUMA COISA NO HISTORICO OU ALTERAR, PODE ME PASSAR E-MAIL, QUE EU MODIFICO.

DESDE JÁ AGRADEÇO

CIDINHA

---

**Attachments:**

<b>Historico Ignez.doc</b>	
Size:	19 k
Type:	application/octet-stream

---

## HISTÓRICO



NOME: *IGNÊZ ROZOLEN ALVES*

Nascimento: 18/11/1936 cidade: Pirassununga/SP

Óbito : 18/09/2002

Esposo: Sebastião Lourenço Alves

Filhas: - Maria Aparecida Lourenço Alves  
- Angela Eliana Alves  
- Claudia Margarete Rosolen Alves

Netos (as): - Jéssica Pereira de Godoy  
- Vitor Alves Almeida  
- Daniela Alves Almeida  
- Gabriela Alves Almeida

*Ignês Rozolem Alves*, dona de casa, filha de imigrantes italianos (Pai: Antonio Rozolem/Mãe: Angela Naressi Rozolem), sendo integrante de uma família de mais 4 irmãs e 4 irmãos; morou até o ano de 1982 no Sítio Santo Antonio, próximo ao Bairro Boa Vista, posteriormente na cidade de Pirassununga.

Mesmo residindo na cidade de Pirassununga, manteve seu laços com o Bairro Boa Vista, participante do Coral da Igreja do Sagrado Coração de Jesus e contribuindo com a comunidade do Bairro, sempre participando e ajudando nos eventos que eram realizados.

Tinha até a 4a. Série primária, mas empenhou-se para que suas filhas estudassem, tinha visão de futuro, e assim permitiu que as três (03) tenham concluído curso superior e pós graduação.

Pirassununga, 26 de agosto de 2010.

Maria Aparecida L. Alves



S.P. 2

Córrego

Rua da Constituição

Rua 2

Rua 3

Rua 3

Rua 18

Rua 17

Rua 19

Rua 20

Rua 21

Av. 1

Rua 16

Rua 15

Rua da

Rua 14

Rua 12

Rua 11

Rua 10

Rua 9

Rua 8

Rua 7

Rua 6

Rua 5

Rua 4

Rua 1

prolongamento

R. Americo Senha

R. Jose Manoel Ribeiro

Centro Comunitario

EE Profa. Zuleika Velde Franceschi Velloso

Creche Olympio Guiguer

Caruso

Av.

Av. Corbani

Adani

Acccio Lodi

Zanirato

Honda Januzzi

Aguiar

Av. Cantinho

João

Miguel

Ricério

Angelo

Gomar

Devitte

de Souza

Av.

Dr.

R. Fernando

R. Ivo

R.

R.

R. Jose

Xavier

R. Albertina

Ferreira

R. Simira Mix Araujo Maciel

R. Miguel Alves da Silva

R. Rafael Rogo

JDIM

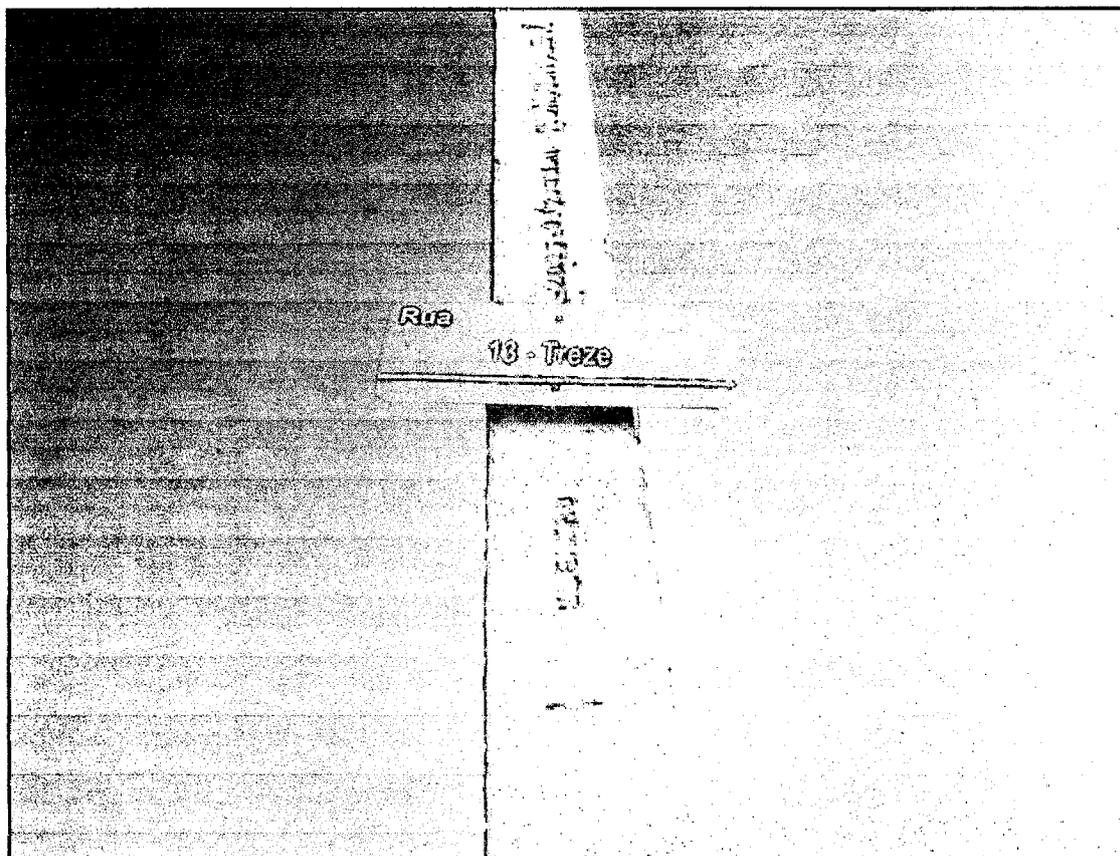
MILLENIUM

VILA SAO PEDRO

VILA

de Iva

RUA 13 do Loteamento "JARDIM MILLENIUM"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 2.862, DE 2 DE JUNHO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 4.999, de 14 de novembro de 2002,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “**Jardim Millenium**”, localizado em uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situadas no Bairro Ramalho, no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Leandro Roberto Ferreira de Camargo, objeto da matrícula 22.957 do CRI local, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.74.001.001.00.6, com área descrita como sendo de 347.224,00 metros quadrados (contendo 735 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I - Limpeza da área - terraplanagem;
- II - Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III - Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV - Terraplanagem de apoio – outras obras / proteção superficial do solo;
- V - Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo, etc;
- VI - Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII - Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX - Rede elétrica e iluminação pública;
- X - Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI - Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## XII - Sinalização de trânsito.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

Art. 3º Especificações construtivas serão de conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativa de fls. 868 a 875 do Protocolado supra mencionado:

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - Os lotes 28 a 36 da quadra A, o lote 01 das quadras B, C e D, os lotes 23 e 26 das quadras H, I e J, os lotes 01 e 04 da quadra N, e os lotes 01 e 32 da quadra R, poderão ser utilizados para comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incomodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste para fins de registro em Cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 037 a 042, do livro 331 do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga – SP, matriculada sob n.º 22.957, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos.

Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 22.957, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 349 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações das edificações dos lotes, bem como a expedição de Habite-se, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel ora loteado.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

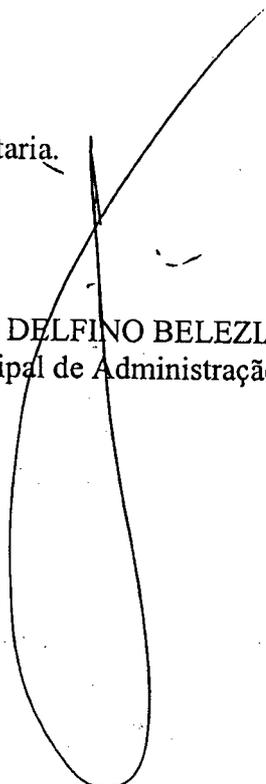
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/



*Jd. Millennium*



MATR. Nº 22.957

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.957

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 15 DE fevereiro DE 2.001

IMÓVEL: Uma área de terra, formada pelas glebas denominadas Chácara Boa Esperança, Chácara Ipê e Chácara São José, situada no Bairro Ramalho, neste município e comarca, com 347.224,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro) metros quadrados, ou 34,7224 hectares, ou ainda, 14,348 alqueires, com a seguinte poligonal de divisa: inicia no ponto "1", segue com o primeiro azimute de 03 graus 47 minutos e 50 segundos e a distância de 53,49 (cinquenta e três vírgula quarenta e nove) metros até o ponto "2", confrontando nesse trecho com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Milton de Matos e do Sr. Noel dos Santos; daí, segue Az. de 04 graus 59 minutos e 14 segundos e distância de 12,00 (doze) metros, confrontando nesse trecho com a rua José Januzzi; daí, segue Az. de 04 graus 56 minutos 54 segundos e distância de 68,46 (sessenta e oito vírgula quarenta e seis) metros até o ponto "4", confrontando nesse trecho por 63,50 (sessenta e três vírgula cinquenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues Camargo e do Sr. José Benedito Boller e por 4,96 (quatro vírgula noventa e seis) metros, com a rua Antonio Zanirato. Do ponto "4", segue com Az. de 03 graus 01 minuto e 28 segundos e distância de 65,04 (sessenta e cinco vírgula zero quatro) metros, até o ponto "5", confronta nesse trecho, por 5,04 (cinco vírgula zero quatro) metros, com a rua Antonio Zanirato e por 60,00 (sessenta) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Geraldo Pereira dos Santos e do Sr. Luiz Carlos Antonio da Costa; daí, segue Az. de 03 graus 35 minutos e 46 segundos, distância de 72,00 (setenta e dois) metros, até o agora denominado ponto 5.A, confrontando nesse trecho, por 12,00 (doze) metros, com a rua Ricerio Lodi e por 60,00 (sessenta) metros com os lotes de terreno do Sr. Elias Franco Gomes e do Sr. José Eufrosino Garcia; do ponto 5-A segue com Az. de 03 graus 35 minutos 46 segundos e distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros até o ponto 6, confrontando até aí com a rua Fernando Adani; daí, segue Az. de 04 graus 25 minutos 28 segundos e distância de 67,66 (sessenta e sete vírgula sessenta e seis) metros, até o ponto 7, confrontando nesse trecho, por 2,66 (dois vírgula sessenta e seis) metros, com a rua Fernando Adani, e por 65,00 (sessenta e cinco) metros, com os lotes de terreno de propriedade do Sr. Antonio S. Sipriano e do Sr. Benedito de Pádua; daí, segue Az. de 04 graus 36 minutos e 58 segundos e distância de 42,03 (quarenta e dois vírgula zero três) metros, até o ponto 8, confrontando nesse trecho, por 10,00 (dez) metros, com a rua João Corbani, e por 32,03 (trinta e dois vírgula zero três) metros, com o lote de terreno de propriedade do Sr. Pila Lopes; daí, segue Az. de 10 graus 35 minutos e 09 segundos e distância

MATR. Nº 22.957

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.957

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

255 graus 37 minutos e 25 segundos e distância de 56,35 (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco) metros, até o ponto "42"; daí, segue Az. de 256 graus 23 minutos e 28 segundos e distância de 38,00 (trinta e oito vírgula zero zero) metros, até o ponto "43"; daí, segue Az. 265 graus 52 minutos e 22 segundos e distância de 171,82 (cento e setenta e um vírgula oitenta e dois) metros, até o ponto "44"; daí, segue Az. de 272 graus 50 minutos e 46 segundos e distância de 33,20 (trinta e três vírgula vinte) metros, até o ponto "45"; daí, segue Az. de 275 graus 40 minutos e 40 segundos e distância de 75,61 (setenta e cinco vírgula sessenta e um) metros, até o ponto "46"; daí, segue Az. 277 graus 27 minutos e 01 segundo e distância de 44,01 (quarenta e quatro vírgula zero um) metros, até o ponto "1", fechando a poligonal dessa gleba. Do ponto "37" ao ponto "1", confronta com a faixa da Estrada Velha Pirassununga - Aguai. Estando dito imóvel cadastrado no INCRA, em maior área, sob o número 619060 001058 7, com os seguintes dados: área total 36,6 ha, módulo fiscal 18,0 ha, fração mínima de parcelamento 3,0 ha.

PROPRIETÁRIO: LEANDRO ROBERTO FERREIRA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 26.702.650-SSP/SP, CPF/MF. 171.553.218-00, domiciliado residente nesta cidade, na rua Rainha Margarida, nº 131.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 nas matrículas nºs. 21.718, 21.724 e 21.936, datados de 19 de janeiro de 2.001, deste registro. A Escrevente, *Maria Ercília Capodifoglio Pavan* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, *Dirce Capodifoglio Zanichelli* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$3,87; E. R\$1,24; Cart. R\$0,77. Total R\$5,88.

Av.1 - em 30 de março de 2.004.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 19 de março de 2.004, instruído de uma certidão expedida pela Municipalidade local, em 05 de fevereiro de 2.004, e Ofício/INCRA/SR(08)GAB n. 576/04, datado de 19 de março de 2.004, expedido pelo Superintendente Regional INCRA/SP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - INCRA/São Paulo - SR (08), pelos quais se verifica que o imóvel desta matrícula, por força da Lei Municipal número



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 22.957

FICHA Nº 31

PIRASSUNUNGA DE DE

MATR. Nº 22.957

IMÓVEL: (continuação)

tante do R.2, retro, o qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Millenium, designados a seguir: lotes números: 1 ao 34 da quadra "I", 1 ao 48 da quadra "J", 1 ao 5 da quadra K, 1 ao 16 da quadra "L", 1 ao 27 da quadra "M", 1 ao 24 da quadra "N", 1 ao 33 da quadra "O", 1 ao 27 da quadra "P", 1 ao 20 da quadra "Q", 1 a 34 da quadra "R", 1 a 22 da quadra "S", 1 ao 12 da quadra "T", 1 ao 15 da quadra "U", 1 a 17 da quadra "V", e, 1 a 15 da quadra "X". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciado da decisão administrativa acima especificada, e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vierem a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.5 - em 04 de novembro de 2.000. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 347.224,00 m², dividido em 23 (vinte e três) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V" e "X", e estas subdivididas em 735 (setecentos e trinta e cinco) lotes de terreno, dos quais, 22 lotes permitido para uso comercial e o restante 713 para uso exclusivamente residencial; utilizando 193.977,69 m² ou 55,87% em lotes; 35.138,04 m² ou 10,12% em área de sistema de lazer/área verde; 17.362,05 m² ou 5,0% em área institucional; e 100.746,22 m² ou 29,01% em sistema viário. O loteamento denomina-se JARDIM MILLENIUM. Os lotes possuem características residenciais/comerciais, os quais são individuados no memorial descrito e contrato padrão; a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. As descrições perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 105/2010*, de autoria do Vereador Natal Furlan, que visa denominar de "*IGNÊZ ROZOLEN ALVES*", a *Rua 13*, do Loteamento denominado "*Jardim Millenium*", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

13 SET 2010

  
*Wallace Anáguas de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Relator

  
*Otacilio José Barreiros*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



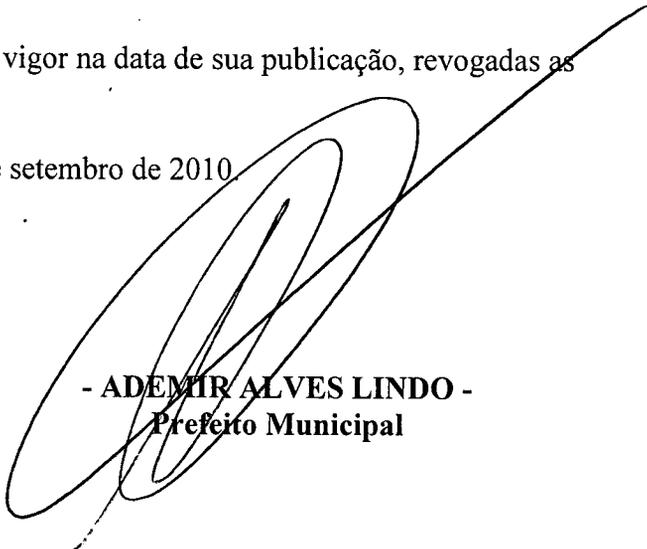
**- LEI Nº 4.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**IGNÊZ ROZOLEN ALVES**”, a *Rua 13*, do Loteamento denominado “*Jardim Millenium*”, neste Município.

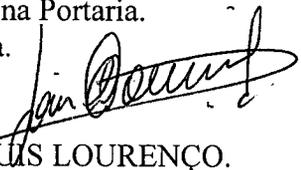
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2010.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 4º Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m³ e inferior a 150 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 5º Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m³ e inferior a 200 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m³ e inferior a 250 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m³, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinquenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.

§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento." (AC)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "JORGE PORT", a Rua 9, do Loteamento denominado "Jardim Residence Rio Verde", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "IGNÊZ ROZOLEN ALVES", a Rua 13, do Loteamento denominado "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*



**LEI Nº 4.005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ORLANDO SINOTTI", a Rua E, localizada em área envoltória do Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 2010.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO Nº 4.238, DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.903, de 22 de dezembro de 2009; e, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam transpostas para o crédito classificado sob o código 10.01 – 13.392.3002.2088 – 33.90.39.00, as importâncias das dotações orçamentárias, a saber:

PROGRAMÁTICA	ORGÃO	FUNCIONAL	VALOR
ECONÔMICA			
10.01	13.392.3002.2091		
33.90.39.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.2437		
33.90.39.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.2300		
44.50.42.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1061		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1017		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1097		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1171		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1187		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1234		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1235		
44.90.51.00	R\$ 990,00		
10.01	13.392.3002.1295		
44.90.51.00	R\$ 19.90,00		
10.01	13.392.3002.1297		
44.90.51.00	R\$ 990,00		